

LEI Nº 30.

DISPÕE SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DO
COMÉRCIO MODIFICANDO O ARTIGO 3º DA
LEI Nº 4 DE 03 DE JUNHO DE 1.956.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim decreta e eu sancio
no a seguinte alteração do artigo 3º da Lei nº 04 de 03 de Ju-
nho de 1.956.

Artigo 3º - Ficam isentos de horário para fechamento e abertu-
ra, os Bares Restaurantes, farmacias ou drogarias, Hoteis, Pensões, Padarias e Postos de Gasolina.

§ ÚNICO: - Os Postos de Gasolina deverão abastecer seus Tanques entre 22 e 6 horas, evitando barulhos ou algazarras, que possam prejudicar o sossego público, salvo no período de inverno quando poderão ser abastecidos até às 07,00 horas.

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIAS.

Prefeitura Municipal de Jardim, 22 de Junho de
1.959.

Ass/ ESTÁCIO CUNHA MARTINS

Prefeito Municipal.